



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO
COORDENAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO CIVIL – COMPDEC

Decreto Nº 103 De 20 De Abril De 2020

Decreta **Situação de Emergência** nas áreas do Município em virtude da PANDEMIA de COVID-19. (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais dispostas no inciso VIII e XXI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Xinguara e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Considerando Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro do Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979/20, dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, 08 de março de 2020, e o Senado, reconhecem a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando a Portaria Nº 743, de 26 de março de 2020/MDR que estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19);

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO
COORDENAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO CIVIL – COMPDEC

Considerando parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil –COMPDEC municipal relatando a ocorrência deste desastre e favorável à declaração de situação de emergência; juntamente o ofício da Secretaria Municipal de Saúde confirmando 3 (três) casos positivos de Covi-19 no território do município de Xinguará.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como doenças Infecciosas Virais - COBRADE 1.5.1.1.0.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e da Defesa e Proteção Civil -COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Assistência Social e e da coordenação Defesa Civil e Proteção Civil-COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO
COORDENAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO CIVIL – COMPDEC

utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Xinguara-PA, 20 de abril de 2020.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO
COORDENAÇÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO CIVIL – COMPDEC